

Poroar.

A lei municipal
nº 5815/11 teve a
sua eficácia suspensa
por decisão liminar
do Tribunal de Justiça
no A.D.I. nº 70044857597.

Em vista disso, não
me parece cabível apre-
sentar recurso à
referida lei, porque
se estaria alterando
o que já foi conside-
rado sem eficácia por
decisão por inconstitucional.

Meu parecer é, portanto,
pelo inopertunidade do
projeto. Lamentar-se vier
o ser modificado e
liminar na decisão
de mérito, pelo Tribu-
nal de Justiça, é que
a lei 5815/11 voltaria
a ter eficácia, calen-
do, aí sim, alterá-lo.